Ofício 16/2025/GAB

Nova Xavantina, 16 de janeiro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **Elias Bueno de Souza**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nova Xavantina - MT

Assunto: **Veto parcial ao Projeto de Lei 3/2025 – erro formal – emenda substitutiva.**

Exmo. Senhor Presidente;

Cuida-se de análise sob o prisma da legalidade da propositura do Executivo Municipal - Projeto de Lei nº 3/2025 que *Atualiza e reajusta o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e concede recomposição salarial Lei Municipal n.º 2.337/2021 que Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*.

De início, a Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 60, §1°, traz o prazo de 15 (quinze) dias úteis, destinado ao veto do Chefe do Poder Executivo Municipal, *in verbis*:

> *Art. 60º Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara o enviará ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que aquiescendo, o sancionará e o promulgará.*
> *§ 1º* ***Se o Prefeito Municipal considerar o projeto no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis****, contados a partir da data do recebimento, e comunicará o veto dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto*. (grifos nossos)

Nesse sentido, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, tendo respeitado os prazos legais, levamos ao vosso conhecimento, que **não sancionamos** a propositura do Executivo Municipal - Projeto de Lei nº 3/2025 que *Atualiza e reajusta o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e concede recomposição salarial Lei Municipal n.º 2.337/2021 que Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*, haja vista, que constatamos que quando da sua confecção ficou consignado **erro formal** ao fixamos em seu art. 1º que a concessão do reajuste

seria “retroativo a 1º de janeiro de 2020”, sendo que o correto é “retroativo a 1º de janeiro de 2025”.

Corrobora que se trata de erro formal o competente ***Impacto Orçamentário EIOF 5/2025 – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para a Elevação da Despesa com Pessoal,*** juntado ao Projeto de Lei nº 3/2025, em anexo, discorrendo que o Projeto de Lei nº 3/2025 **não incorre em aumento de despesa, ou seja, ZERADO**, *in verbis*:

> *“...Importante ressaltar que a presente proposta não resultará em elevação de despesas além dos valores estabelecidos no orçamento de 2025, uma vez que as estimativas orçamentárias já contemplaram o impacto decorrente do efeito inflacionário. Dessa forma, o reajuste proposto foi devidamente planejado, respeitando os limites orçamentários e fiscais do município, sem comprometer o equilíbrio financeiro.*

Tabela 1 – Discriminação dos valores estimados para redução de receitas e elevação de despesas além dos valores propostos da lei orçamentária ***DISCRIMINATIVO***	***2025***	***2026***
Salários	*R$ 0,00*	*R$ 0,00*
Encargos Sociais	*R$ 0,00*	*R$ 0,00*
Outras	*R$ 0,00*	*R$ 0,00*
TOTAL	*R$ 0,00*	*R$ 0,00*

...”

Desse modo, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, em razão do exposto, diante da necessidade legal da correção do erro formal consignado no Projeto de Lei nº 3/2025, invocamos o princípio da legalidade dos atos públicos para **vetamos parcialmente o Projeto de Lei nº 3/2025, de modo especial, o seu art. 1º**, oportunidade que remetemos anexo, Emenda Modificativa nº 01/2025 ao Projeto de Lei 3/2025, para **analise e votação em caráter de urgência por esse parlamento**.

Por fim, nos colocamos ao vosso inteiro dispor para encaminhar documentos e/ou prestar esclarecimentos adicionais se julgar necessários.

Atenciosamente,

JOAO MACHADO NETO:58198024115

Assinado de forma digital por JOAO MACHADO NETO:58198024115
Dados: 2025.01.16 16:18:33 -03'00'

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal